ACÓRDÃO GERADO NO PGD-CARF PROCESSO 10120.003461/2008-97
CÓPIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº	10120.003461/2008-97
Recurso nº	Voluntário
Acórdão nº	**2402-004.543 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Sessão de	10 de fevereiro de 2015
Matéria	INTEMPESTIVIDADE
Recorrente	HALLEYTUR AGÊNCIAS DE VIAGEM E TURISMO LTDA
Recorrida	FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1996 a 30/08/2005

INTEMPESTIVIDADE.

A tempestividade é pressuposto intransponível para o conhecimento do recurso. É intempestivo o recurso voluntário interposto após o decurso de trinta dias da ciência da decisão. Não se conhece das razões de mérito contidas na peça recursal intempestiva.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário por ser intempestivo.

Julio Cesar Vieira Gomes – Presidente e Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Julio Cesar Vieira Gomes, Luciana de Souza Espíndola Reis, Lourenço Ferreira do Prado, Ronaldo de Lima Macedo, Thiago Taborda Simões e Nereu Miguel Ribeiro Domingues.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 13/03/2015 por JULIO CESAR VIEIRA GOMES, Assinado digitalmente em 13/03/2015 por JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Impresso em 18/03/2015 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Relatório

Trata-se de lançamento tributário de 19/07/2006. O recurso voluntário foi interposto em 02/03/2007, fls. 1.165, contra decisão de primeira instância que julgou o lançamento procedente, com ciência em 23/11/2006, fls. 1.160. Segue transcrição da ementa e de trechos do acórdão recorrido:

> *PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESCONTADA DO SEGURADO.*
>
> *A empresa é legalmente obrigada a arrecadar as contribuições dos segurados empregados a seu serviço, mediante desconto nas respectivas remunerações, e recolhê-las na mesma data estipulada para as demais a seu cargo.*
>
> *Os descontos legais sempre se presumem feitos oportuna e regularmente pela empresa obrigada a isso, não lhe cabendo alegar omissão para se eximir dos recolhimentos, sendo diretamente responsável pelo que deixar de arrecadar.*
>
> *LANÇAMENTO PROCEDENTE*
>
> *...*
>
> *A notificação foi lavrada contra o referido contribuinte por ter ficado constatada a existência de crédito para com a Seguridade Social, constituído de contribuições incidentes sobre os valores devidos, pagos ou creditado aos segurados empregados, no período de 01/1996 a 08/2005.*

Contra a decisão, o recorrente interpôs recurso voluntário, onde se reiteram as alegações trazidas na impugnação, ressaltando a nulidade por vício formal e a decadência.

É o Relatório.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 13/03/2015 por JULIO CESAR VIEIRA GOMES, Assinado digitalmente em 13/03/2015 por JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Impresso em 18/03/2015 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Voto

CÓPIA

Conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes, Relator

Pressupostos de admissibilidade

Os artigos 5° e 33 do Decreto 70.235, de 1972 estabelecem as regras para contagem do prazo de interposição do recurso voluntário:

> *Art. 5° Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.*
>
> *Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.*
>
> *...*
>
> *Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão.*

No presente caso, conforme as datas relatadas e o despacho às fls. 1.219, o recurso é intempestivo:

> *A empresa acima identificada apresentou recurso voluntário intempestivo. Com base no art.38 da Portaria 10.875/2007, os recursos intempestivos previdenciários deverão ser remetidos ao 2° Conselho de Contribuintes para apreciação da perempção.*

Por tudo, voto por não conhecer do recurso voluntário.

É como voto.

Julio Cesar Vieira Gomes

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 13/03/2015 por JULIO CESAR VIEIRA GOMES, Assinado digitalmente em 13/03/2015 por JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Impresso em 18/03/2015 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA